

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Joceli de Souza Cothovisky, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do processo de Dispensa de Licitação, Inciso II nº 65/2022).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa qualificada para fornecer serviços de mão de obra de pintura das paredes parte de dentro, fora e piso do Ginásio de Esportes “Amigos Aloncio Kuhnem e José Kmiecik” na localidade de Bateias de Baixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. A empresa vencedora se obriga a fornecer a mão de obra especializada para realizar a pintura, após o recebimento da autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente do município.

2.2. A empresa vencedora deverá executar o serviço no prazo de 01 (um) mês, no Ginásio de Esportes “Amigos Aloncio Kuhnem e Jose Kmiecik”, localizado na rodovia SC 110, distrito de Bateias de Baixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir a autorização de fornecimento/nota de empenho.

3.2. O CONTRATANTE fornecerá todo o material exemplo: tintas, massa corrida, fita crepe, lixas necessárias para execução do serviço.

3.3. Realizar e conferir o serviço, e em caso de qualquer falha/irregularidade no fornecimento do serviço realizado, notificar o contratado para refazer o serviço.

3.4. Conferir, fiscalizar e encerrar o serviço depois de realizado em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto.

4.4. O CONTRATADO deverá realizar a lavagem do espaço a ser aplicado a tinta.

4.5. Retirar a tinta velha, caso necessário.

4.6. Realizar a preparação das paredes para pintura, no caso realizar a aplicação de massa corrida nos buracos e rachaduras, se houver.

4.7. A pintura deverá ser aplicada com tinta semibrilho, na cor branca e verde escura, nas paredes internas em uma metragem de 6.300 m² e na parte externa 6.300 m² e pintura da parte de externa dos vestiários 90 m².

4.8. No chão, parte interna, deve ser aplicada tinta Epóxi, cor cinza, numa área de 500 m.

4.9. Deverá realizar a pintura nas arquibancadas (madeira e piso), parte interna com 650 m.

4.10. O contratado é responsável pelo fornecimento dos equipamentos como andaimes, escada, rolo, pincel, panos para realização do serviço.

4.11. Serão executados os serviços de reparos nos revestimentos brutos (emboço) de paredes internas e externas, bem como a recuperação e preparação de superfícies para posterior pintura (parede e piso – internos e externos), como descrito a seguir:

4.11.1. Preparação de paredes para pintura com aplicação de massa corrida acrílica (interno e externo);

4.11.2. Pintura de paredes com aplicação de tinta acrílica com acabamento semibrilho (interno e externo);

4.11.3. Todas as superfícies a pintar serão preparadas (limpas, lavadas, lixadas, raspadas, escovadas, emassadas, conforme o caso) de modo que o acabamento do revestimento de pintura apresente-se totalmente nivelado e uniforme quanto à textura, tonalidade, brilho e sem o inconveniente de marcas de retoque;

4.11.4. Não serão aceitos escorrimentos e/ou respingos de tinta nas superfícies destinadas e nas não destinadas à pintura (vidros, pisos, mobiliários, etc.). Caso aconteça, tais superfícies deverão ser imediatamente limpas. Para tanto, deverá ser providenciado o isolamento e a proteção das mesmas com fita crepe.

4.12. Pintura Acrílica em Paredes Internas e Externas:

4.12.1. As paredes e muros receberão duas demãos de tinta acrílica, nas cores a serem definidas pela fiscalização e conforme quantitativo de materiais;

4.12.2. Antecedendo os serviços de pintura, a contratada deverá efetuar a regularização e/ou remoção dos revestimentos deteriorados, como buracos, quebras, rasgos, etc. As partes danificadas deverão ser recuperadas e corrigidas com o mesmo acabamento utilizado massa corrida acrílica. As sujeiras, eflorescências, manchas ou qualquer outro agente contaminador gorduroso em superfícies deverão ser removidos. As superfícies recuperadas deverão receber preenchimento e acabamento com massa corrida fina, quando for o caso, para em seguida serem lixadas para a eliminação do pó e/ou correção das imperfeições;

4.12.3. Deverá ser eliminada toda a poeira depositada nas superfícies a pintar, tomando-se precauções contra o levantamento de pó durante os trabalhos de pintura, até que a tinta seque inteiramente;

4.12.4. Após a preparação das superfícies e antes da aplicação de tinta, cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a aplicação precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre duas demãos sucessivas. Igual cuidado deverá haver entre as demãos de massa e tinta, sendo, neste caso, recomendado um intervalo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.12.5. Os trabalhos de pintura externos deverão ser suspensos em condições de tempo chuvoso.

4.13. Limpeza:

4.13.1. Deverá haver especial cuidado na remoção de quaisquer detritos, escorrimento ou respingos de emboço e/ou tinta nas superfícies. Todas as manchas e salpicos de tinta

deverão ser cuidadosamente removidos, sendo vedado o uso de ácido corrosivo, principalmente nos vidros e ferragens de esquadrias, bem como em mobiliários ou louças sanitárias.

4.13.2. Durante a execução dos serviços deverá ser mantida a limpeza e a organização dos locais dos serviços, bem como deverá ser efetuada limpeza final e remoção de lixo e resíduos gerados pela execução dos serviços ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança;

5.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato;

5.3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma;

5.4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior;

5.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

6.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

6.1.3. Fiscalizar a sua execução;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a. Risco à prestação de serviços essenciais;

b. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ XXXX (XXXX), pela execução do serviço.

7.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias depois do recebimento e aceite da nota fiscal.

7.3 A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/XX.

8.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, o pedido deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2022, na seguinte classificação:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	08	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade	04	Coordenadoria de Esporte e Lazer
Projeto	1.019	Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização infraestrutura esportiva.
Elemento de Despesa	3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Dotação	299	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os produtos a serem fornecidos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

11.1.2 Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município);

11.1. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.3. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. O presente contrato fica à Dispensa de Licitação 65/2022, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

15.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

17.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;

17.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS